

ANEXO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL MUNICIPAL/RGF

Ente: Poder Executivo do Município de Lagoa de Pedras/RN

Período de Apuração: 3º Quadrimestre de 2018

1.APRESENTAÇÃO.

O Relatório de Gestão Fiscal/RGF, relativo ao 3º Quadrimestre de 2018, sujeito a ajustes até o encerramento final dos Balanços Gerais do ente público municipal, apresenta os comentários e definições que se estão nesta nota, quando seguem os modelos estabelecidos pelo “Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional/STN”, válidos para o exercício financeiro de 2018.

Iniciamos, destacando que a finalidade do RGF é verificar o cumprimento ou não, de diversos limites gerais fiscais, estabelecidos nos art. 54 e 55 da LRF. Por exemplo, temos o demonstrativo dos “Gastos com Pessoal e Encargos”, em razão da magnitude do volume de recurso empregado e a situação de fato vivida pela administração pública municipal, quando essa tem sido objeto de exames cuidadosos por parte do Executivo Municipal e demais setores do ente. Outros índices apurados se referem à dívida fundada, operações de crédito, restos a pagar, entre outros.

No tocante ao gasto líquido com pessoal, aproveita-se o ensejo da publicação do RGF, relativo a esse período, para apresentar os comentários devidos, conforme explanação a seguir.

2.DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS.

O elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida com a despesa líquida de pessoal e encargos pode ser observado no RGF ora publicado, que aponta pela superação dos limites prudencial e legal, estabelecidos pela LRF.

Informamos que as medidas administrativas visando a redução desse gasto foram:

a) Implementação de medidas saneadoras tais como: instauração de comissão administrativa municipal para apuração de possíveis acúmulos indevidos de cargos na administração pública em geral e que teve como consequência a exclusão daqueles cuja situação afrontavam a Constituição Federal, bem como revisão de procedimentos que se encontravam em desacordo com a legislação em vigor;

- b) Implementação de procedimento de controle e acompanhamento de frequência laboral e análise dos pontos e frequência de servidores registrados (saúde);
- c) Exclusão da percepção indevida de adicionais de insalubridade e periculosidade concedida aos servidores municipais, os quais geram adicionais à remuneração mensal de servidores;
- d) Avaliação da situação de servidores que ainda estão no quadro permanente de funcionários, mas que já estão em vias de se aposentar e até aposentados, mas que não se desligaram do quadro municipal;
- e) Vigilância permanente, através da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao controle de novos contratos temporários ou a concessão de benefícios a servidores; e o desenvolvimento de controles na concessão e apuração de horas extras no âmbito da administração do Poder Executivo, até com a sua extinção; e
- f) O impacto de parcelamento e/ou pagamento da dívida de precatórios do ente público municipal, no total da despesa com pessoal e encargos, cujo montante deve ser subtraído do cômputo de gasto com pessoal, conforme a legislação em vigor.

Considerando-se a contagem do prazo para ajustamento dos encargos com pessoal ao limite legal, bem como considerando-se o desfavorecimento do índice econômico nacional, a administração desde o primeiro momento iniciou esforços para ajustamento do excesso de pessoal registrado, em relação à RCL, adotando-se as regras citadas acima, todas visando a redução dos dispêndios com pessoal ao limite previsto no art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF.

O direito adquirido no que se refere a ganhos salários, aliado à imposição de leis federais que tratam de reajustes e revisões de salários de servidores municipais, principalmente nas categorias do magistério municipal e daqueles que percebem salário mínimo igual ao nacional, geram impactos relevantes ao controle fiscal municipal, quando a receita corrente líquida/RCL apurada no período, não permitiu a devida compensação dessa elevação, o que afeta diretamente ao resultado líquido da despesa com pessoal e à situação fiscal municipal.

Em relação aos outros aspectos fiscais destacados no RGF, todos estão sob controle e abaixo do limite legal definido pela LRF, respectivamente, o que nos faz concluir que estamos ajustados no tocante a essa questão.

3. CONCLUSÃO.

O ente público municipal, visando cumprir a norma legal, vem trabalhando arduamente na adoção das medidas acima, com vistas a contenção de gastos administrativos, em especial aqueles voltados à

categoria de pessoal, permitindo a melhor situação fiscal do ente público em períodos próximos.

Em, 25 de janeiro de 2018.

Wendell Ermeson Pereira
Secretário Municipal de Finanças

Lizianne Medeiros Costa
Chefe do Controle Interno



Período de Referência: SET a DEZ/2018

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
|--|--|---|
| Receita Corrente Líquida | 19.062.715,47 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 10.341.718,39 | 54,25 |
| Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) | 10.293.866,35 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 9.779.173,04 | 51,30 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.059.855,01 | 38,08 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 22.245.275,84 | 120,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE RCL |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 4.078.300,57 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 3.050.034,48 | 16,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 1.334.390,08 | 7,00 |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 908.517,47 | 1.835.674,25 |

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (195.895,70)